



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGM N° 12/2019

Processo: CF-04759/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 12/2019-CCEGM: Proposta de edição de Dec. Normativa sobre ART de Laudo Geológico

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	06 e 07
ASSUNTO :	Proposta de edição de Dec. Normativa sobre ART de Laudo Geológico

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 21 a 23 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A realização de estudos técnicos preliminares relativos aos estudos de geologia do terreno em que serão edificadas obras públicas, necessários para a elaboração dos respectivos projetos básicos de engenharia não é objeto de ART específica, o que leva à corrupção desenfreada nas obras públicas através da assinatura de termos aditivos sem qualquer controle técnico, na medida em que não sendo feitos os referidos estudos geológicos e/ou geotécnicos e os consequentes projetos básicos de engenharia não os prevendo, facilitando os mencionados termos aditivos em que se dá a corrupção.

b) Propositura:

Edição de Decisão Normativa pelo CONFEA regulando a matéria, em consonância com a anexa minuta (Doc. SEI n° 0238611).

c) Justificativa:

A não regulação do assunto pelo CONFEA contribui no sentido de vergonhosa corrupção na assinatura de termos aditivos onde se favorece a prática da corrupção na medida que não se tem conhecimento do subsolo onde estará sendo realizado a obra pública.

d) Fundamentação Legal:

Art. 6^o, IX da Lei Federal 8666, de 1993.

Art. 2^o, da Resolução 361 de 10 de dezembro de 1991 do CONFEA.

Lei 5194/1966.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Edição de Decisão Normativa dispondo sobre o art. 2^o da Resolução 361, de 10 de dezembro de 1991 e do inciso IX do art. 6^o da Lei federal 8666 de 1993.

Encaminhamento à CEEP para análise e deliberação.

Folha de Votação:

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas				X	
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia					Coord. Nac.
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba		X			
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia				X	
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins				X	
TOTAL	16				
Desempate do Coordenador					

Aprovada por unanimidade	X	Aprovada por maioria	Não aprovada	Retirada de pauta
---------------------------------	----------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Ubirajara L. G. Júnior - 500.564.095-91
Coordenador(a) Nacional da CCEGM



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Lira Gomes Júnior (500.564.095-91)**, **Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0238594** e o código CRC **5299C7A6**.